



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UFOPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Boletim Oficial

Boletim de Serviço

ANO IV – Nº 41 (ADITIVO I) – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2013

O Boletim de Serviço da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), CNPJ n.º 11.118393/0001-59, destina-se à publicação de atos oficiais da Universidade, com sede na cidade de Santarém, estado do Pará. Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma da legislação vigente, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicado ou expediente complementar.

RESOLUÇÃO

CONSUN

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Regulamento do uso dos símbolos e insígnias da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, de acordo com a Lei nº 12.085, de 5 de novembro de 2009, e a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.069, de 10 de novembro de 2009 do Ministério da Educação – MEC, e no uso das atribuições que lhe confere o

Regimento do Conselho Universitário Pro Tempore – CONSUN e em conformidade com os autos do Processo nº 23204-006463/2012-36, procedente de Reunião Extraordinária Especial com a participação das Câmara de Assuntos Acadêmicos e a Câmara de Assuntos Administrativos, e posteriormente em deliberação unânime em sessão realizada em 21/05/2013, promulga:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os símbolos da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA foram criados pela Administração Superior e aprovado pelo Conselho Universitário em consonância com todos os requisitos e procedimentos heráldicos.

Art. 2º O Brasão d'Armas, a Bandeira e o Colar Reitoral têm a Chancela do Instituto Heráldico Americano – IHA sendo registrado nos respectivos Memorial Descritivo de cada peça transcritos nos Anexo I, Anexo III e Anexo V, respectivamente.

CAPÍTULO II

DO BRASÃO D'ARMAS

Art. 3º O Memorial Descritivo Heráldico do Brasão da UFOPA, parte integrante desse regulamento, poderá ser usado sempre que houver necessidade descritiva do brasão.

Art. 4º O Brasão d'Armas é considerado a “ponta-de-lança” da heráldica. A partir dele foram criadas as demais peças heráldicas da universidade e suas insígnias, tais como Bandeira e o Colar Reitoral.

Art. 5º O Brasão da UFOPA será utilizado como instrumento chancelador de todos os documentos oficiais da universidade.

Seção I

Da Reprodução

Art. 6º Em quaisquer circunstâncias fica vedada a confecção e a reprodução do Brasão da UFOPA, que não aquela no modelo oficial preestabelecido pela universidade. Seus elementos visuais não poderão ser alterados sob qualquer hipótese, preservando-se, sob todos os aspectos, a integridade simbólica do brasão.

Art. 7º O Brasão da UFOPA poderá ser reproduzido em formas complementares de divulgação da identidade visual da instituição, tais como flâmulas, adesivos, selos, carimbos, camisas, bonés, chaveiros, distintivos, faixas, cartazes, certificados, diplomas, broches e todos e quaisquer outros meios, preservando-se as cores, as formas e o contexto heráldico das reproduções.

Art. 8º Não será permitida a afixação de adesivos, colagens e outros, sobre a peça heráldica, ou de outra forma, que venha a interferir no visual sígnico brasonário da instituição.

Art. 9º Na hipótese de a sua confecção ser solicitada por terceiros, cabe ao Conselho Universitário autorizar e a Coordenação de Cerimonial da UFOPA fiscalizar a confecção da peça, não podendo ser alteradas as características inerentes do brasão.

Art. 10. O Brasão da UFOPA pode ser impresso colorido, em preto e branco ou em escala de cinza.

Seção II

Do Uso do Brasão

Art. 11. Todos os elementos heráldicos da UFOPA deverão ter, predominantemente, respeitadas as características inerentes da representação iconográfica tanto da cor oficial bem como das formas de cada uma das peças: o Brasão, a Bandeira e o Colar Reitoral.

Art. 12. O uso do brasão é amplo e irrestrito em todas as dependências da universidade, salvaguardando em todos os aspectos a posição e o destaque honoríficos, próprios dos símbolos heráldicos.

Art. 13. Fica vedado o uso do Brasão da UFOPA para fins de propaganda política, religiosa e/ou comercial, sob qualquer aspecto.

Art. 14. Na estrutura do documento, o brasão deve ficar acima do cabeçalho da seguinte forma:

I - na primeira linha a identificação da Instituição;

II - na segunda linha a identificação da unidade acadêmica;

III - na terceira linha o nome do setor.

§ 1º. No caso de haver necessidade de discriminar outros setores e/ou indicações, o brasão pode ser deslocado para a esquerda (olhando-se o papel de frente), e as indicações respectivas colocadas à direita deste, desta forma, diminui-se o tamanho da identificação do documento.

§ 2º. Se houver necessidade da colocação do nome do Ministério da Educação, os documentos oficiais da UFOPA destinados à autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das Forças Armadas e autoridades eclesiásticas, na instância federal, serão chancelados com o Brasão D'Armas da República Federativa do Brasil.

§ 3º. Nunca colocar, independentemente do caso, os dois brasões (o da UFOPA e o da República) no mesmo documento.

§ 4º. A logomarca da universidade deve ser colocada no rodapé do documento seguida do endereço completo da instituição.

CAPÍTULO III

DA BANDEIRA

Art. 15. A Bandeira da UFOPA estará permanentemente no topo de um mastro especial fronteiro da fachada do edifício da Reitoria, compondo em panóplia de três (3) mastros, com o Pavilhão Nacional ao centro da panóplia, centro do dispositivo, a do Estado do Pará, à direita do Pavilhão Nacional e a bandeira da UFOPA, à esquerda do Pavilhão Nacional, em caráter permanente e definitivo como símbolo perene da instituição, cumpridas e respeitadas as recomendações do Decreto 5.700 de 9 de setembro de 1971 (Decreto dos Símbolos Nacionais).

Art. 16. Parte integrante da identidade visual da universidade, a Bandeira da UFOPA destaca-se, como símbolo heráldico, pela própria natureza e conteúdo cívico e histórico de preservação das tradições institucionais.

Art. 17. Como elemento sígnico, a Bandeira da UFOPA, representa a própria universidade e, portanto, torna-se imprescindível nas cerimônias oficiais e deverá ser respeitada e reverenciada pela comunidade acadêmica.

Art. 18. Todas as considerações sobre a Bandeira da UFOPA constantes deste documento estão de acordo com as determinações da Lei dos Símbolos Nacionais Nº 5.700 de 1º de setembro de 1971.

Seção I

Da Reprodução da Bandeira

Art. 19. A Bandeira da UFOPA poderá ser reproduzida em “banners”, faixas e bandeirolas de tecido e/ou de papel para uso em quaisquer tipos de comemorações cívicas ou festivas da universidade, observando-se sempre módulos, cores e formas

heráldicas, preservando sempre a sua integridade sígnica, obedecendo-se as recomendações da proporcionalidade estabelecidas em planejamento.

Art. 20. A critério do Conselho Universitário, a Coordenação do Cerimonial deverá ter um livro de registro das bandeiras da UFOPA com o indicativo da destinação de cada uma delas, inclusive das que serão incineradas, pós-uso acentuado, conforme o que se estabelece – por analogia – no Decreto já citado dos Símbolos Nacionais.

Art. 21. Havendo interesse por parte de terceiros em confeccionar a Bandeira da UFOPA, somente será possível mediante autorização especial do Conselho Universitário e sob a fiscalização da Coordenação de Cerimonial.

Seção II

Do Uso

Art. 22. A Bandeira da UFOPA pode e deve ser usada de forma ampla e irrestrita, em todas as manifestações patrióticas em caráter oficial, especialmente em toda e qualquer festividade e ou comemoração da UFOPA.

Art. 23. A Bandeira da UFOPA poderá ser apresentada nas dependências da universidade, em instituições públicas e/ou privadas, preservando sempre sob todos os aspectos, a sua identidade visual.

Art. 24. Poderá ser distendida em painéis ou sobre as paredes (não podendo ser ocultada nem mesmo parcialmente) e conduzida nos desfiles cívicos, ficando expressamente *vedado o uso sobre mesas e tribunas*, sob quaisquer circunstâncias.

Art. 25. Em solenidades e outros eventos a Bandeira da UFOPA deverá apresentar-se sempre em panóplia nos ambientes fechados ou em mastros a céu aberto, individualmente ou compondo com outras bandeiras.

Art. 26. Os tamanhos das bandeiras mais comumente usadas em panóplia ou em mastros individuais são: em plenárias fechadas, a de dois panos (0,90X1,29m), e a de três panos (1,35X1,93m) para cerimônias realizadas em ambientes abertos.

Art. 27. As bandeiras velhas e rotas serão incineradas, conforme o disposto no art.33 do Decreto-Lei 4.545, de 31 de julho de 1942, que disciplina o uso do Pavilhão Nacional e demais bandeiras no país, registrando-se o fato em livro próprio.

Art. 28. As bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer unidade das Forças Armadas ou das Polícias Militares do Estado no Município, para que sejam incineradas somente no Dia da Bandeira, (dia 19 de Novembro) seguindo o cerimonial tradicional e específico.

Art. 29. Fica a critério da Coordenação de Cerimonial não incinerar e, sim, recolher como peça simbólica a primeira bandeira da UFOPA (dita “madrinha”) utilizada após a criação e regulamentação dos Símbolos Heráldicos da UFOPA, considerando-se um marco na história da instituição.

Seção III

Do Hasteamento

Art. 30. A Bandeira da UFOPA será hasteada:

I - pela primeira vez deverá o ato ser precedido pela Cerimônia do Batismo da Bandeira, conforme preconiza as honrarias da heráldica, transportada com guarda de honra e ser prestado o juramento pela maior autoridade da Instituição.

II – a bandeira da UFOPA deverá ter seu hasteamento inicial na data preferencial de seu aniversário de criação (05 de novembro) ou na data de ocorrência da Aula Magna, do ano subsequente a homologação desse regimento pelo Conselho Universitário.

III - poderá e deverá ser hasteada oficialmente de forma regulamentar nos Campi e nas Unidades de ensino da Universidade em qualquer data cívica à escolha da Administração Superior.

IV - em datas efemérides, especialmente nas solenidades comemorativas e na data de aniversário da fundação da UFOPA no 04 de dezembro.

V - dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento será realizado obrigatoriamente, às 12 horas com solenidade especial.

VI - em qualquer horário, o mais usual é realizar o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

VII - à noite, as bandeiras devem estar devidamente iluminadas.

Subseção I

Do Hasteamento com Outras Bandeiras

Art. 31. Hastear com outras bandeiras: com a Bandeira Nacional e a do Estado anfitrião (podendo compor com outras bandeiras), a Bandeira Nacional é a primeira a subir e a última a descer. As bandeiras do Estado e a da UFOPA subirão ao topo simultaneamente.

Art. 32. As bandeiras serão hasteadas ao som do Hino Nacional Brasileiro e posteriormente será executado o Hino da Bandeira. (recomendado)

Art. 33. Quando a bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) de altura do respectivo mastro.

Art. 34. Hastear em luto: quando em luto nacional oficial – Decreto presidencial, todas as bandeiras deverão ser hasteadas até o topo e arriadas a meio-mastro, permanecendo nessa posição enquanto durar o luto decretado.

Art. 35. Quando em luto estadual ou municipal oficial, as bandeiras do Estado, do Município e da UFOPA permanecerão em luto. A Bandeira Nacional, somente na jurisdição do luto.

Art. 36. Em caso de falecimento de alguma autoridade da instituição, os dirigentes da UFOPA decidirão em comum acordo se o luto será decretado ou não.

Art. 37. Em luto, a Bandeira da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA poderá ser distendida sobre o ataúde, até a ocasião do sepultamento, com a tralha voltada para a parte superior (cabeça do falecido). Neste caso, a bandeira será retirada no momento do sepultamento. Em caso do uso de outras bandeiras, nenhuma pode cobrir outras.

Subseção II

Da Posição

Art. 38. Todas as bandeiras, inclusive a da UFOPA deverão estar dispostas atrás do centro da mesa solene ou na extremidade à direita das tribunas, púlpitos ou mesa de reunião, diretora e de trabalho.

Subseção III

Da Precedência

Art. 39. Quando a bandeira da UFOPA for hasteada em mastro a céu aberto, ou em panóplia em ambientes fechados, compondo com bandeiras de outros países, estados e/ou instituições a universidade deverá respeitar a precedência de acordo com o Decreto nº 70.274, de 09 de março de 1972, da Presidência da República, que regulamenta as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência.

Subseção IV

Do Desrespeito

Art. 40. São consideradas manifestações de desrespeito e proibidas por lei:

I - apresentar a Bandeira da UFOPA (e todas as demais) em mau estado de conservação.

II - não será permitido o uso da Bandeira da UFOPA como vestimenta, roupa de cama, banho, guarnição de mesa, cortina de teatro, tampouco ser utilizada como rótulos ou invólucros de produtos a serem comercializados.

CAPÍTULO IV

DO COLAR REITORAL

Art. 41. O Colar Reitoral da UFOPA é uma peça heráldica, medalhística de alta distinção, de uso exclusivo do Reitor, sendo vedado o uso pelo o vice-reitor ou seu representante legal ou quem quer que seja. Como distintivo, o Colar Reitoral, juntamente com o Bastão Reitoral, é parte integrante das vestes talaras do reitor.

Art. 42. Maior insígnia da instituição, o Colar Reitoral acompanhado do Memorial Descritivo, representa a amplitude e/ou abrangência do Poder Temporal Institucional no âmbito das universidades. Tem a função de distinguir o reitor de todas as demais autoridades, inclusive sobre os “Doutores *Honoris Causa*”.

Art. 43. Elemento sígnico de mérito e honraria institucional, o Colar Reitoral é de uso obrigatório do Reitor em todas as solenidades de caráter oficial da instituição de cunho acadêmico-cultural, nos atos de concessão de grau, outorga de títulos honoríficos, Aula Magna e, em especial, na solenidade de posse e transmissão do cargo de reitor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 21 de Maio de 2013.

José Seixas Lourenço

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

BRASÃO D'ARMAS

Memorial Descritivo

O “Brasão d’Armas” da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, a mais alta e mais representativa insígnia para a preservação da sua memória institucional, é a peça brasonaria constituída por escudo com arco de meia-cinta na base, guarnecido nas laterais com virola em cordoalha, com o paquife encimado pelo capitel brasonário em coroamento com alegorias de frontispício de construção regional, com listel de datação da função 2009; em campo aberto centrada no topo brasonário cerâmica Tapajoara, assentada sobre livro aberto, símbolo do conhecimento e do saber, com o nominal em Latim: “Natura, Hominis Progressio” (“Natureza, Homem e Progresso”), divisa da UFOPA. O livro é sustido por três colunas (Ordem Dórica) símbolo universitários das áreas do Conhecimento Humano, dos Três Reinos da Natureza, baseada na representação universal da luz, do saber e da cultura, na consolidação dos três pilares da harmonia da Universidade Federal do Oeste do Pará: ensino, pesquisa e extensão, seus fundamentos históricos. No coração e abismo do escudo ao fundo, o sol de raios dardejantes, ao cair no horizonte por traz da mata ciliar, arrematada pelo encontro das águas dos rios Tapajós e Amazonas; na base das colunas

pedestal de três degraus, em plano aberto dominante, centrada a sigla UFOPA, guarnecida pelo listel em blau com o nominal da Instituição: Universidade Federal do Oeste do Pará. Guardiãs, lado a lado da escuderia, folhas de Acanto estilizadas, ascendentes ao paquife. O Brasão d'Armas da Universidade Federal do Oeste do Pará, achado conforme as normas princípios gerais da Ciências da Heráldica, pelo Instituto Heráldico Americano – IHA (SP).

ANEXO II

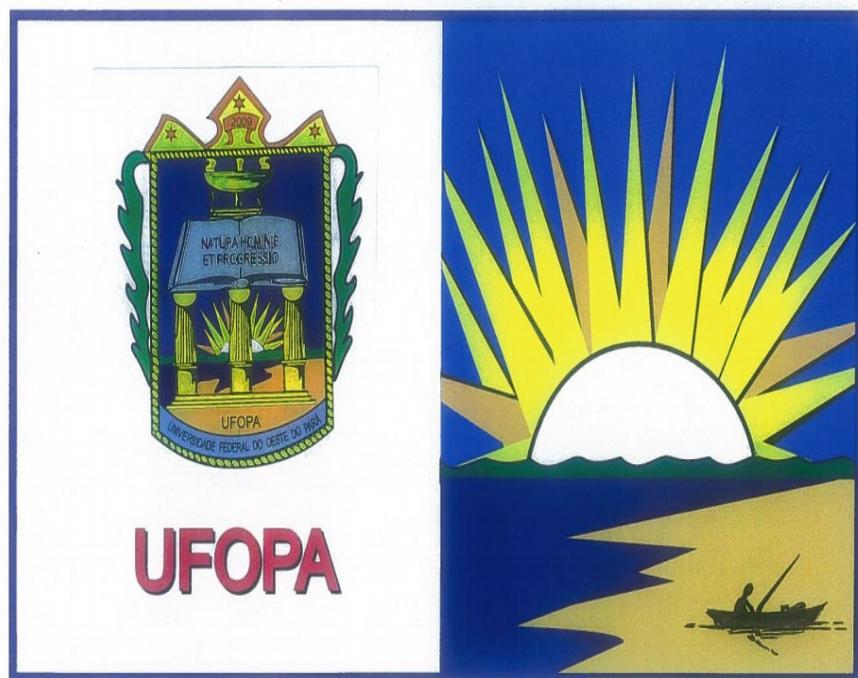


ANEXO III

BANDEIRA

Memorial Descritivo

A Bandeira da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, maior insígnia heráldica, divisa e fanal da Instituição para a preservação da sua memória institucional, é concepção e criação do Heraldista Marcilio Lins Reinaux, consultor e membro do Instituto Heráldico Americano – IHA (SP), no formato oficial de “panos” definidos pelo Decreto-Lei dos Símbolos Nacionais Nº 5.700; é constituída em dupla face de dois planejamentos medianos, sendo o primeiro à sinistra, junto à tralha do estandarte e mastro; em campo aberto em alva estampado dominante o Brasão dá Armas da Instituição, tendo como suporte e base a sigla em sabre, UFOPA; em campo aberto no quadrante à destra, em fundo resplendente no céu de Santarém em blau, destaca-se o sol dardejante ao horizonte recortado pela mata ciliar, à frente dominante o encontro das águas dos rios: Tapajós e Amazonas, sobre as águas deste em recorte de silhueta o homem do rio, na sua embarcação, no seu mister da sobrevivência. Em complemento ao dispositivo heráldico, roseta aditiva com listeis nas cores dos rios. A bandeira da UFOPA foi achada conforme as Normas e princípios da Ciência da Heráldica, preconizadas pelo Instituto Heráldico Americano (SP). São Paulo/Recife, mês de abril do Ano da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo de Dois mil e Doze.

ANEXO IV

Instituição, UFOPA e no listel de base com as palavras em latim: **Rector Scholariorum**. A peça heráldica é sustida por correntão em metal dourado nas medidas.

**ANEXO V
COLAR REITORAL****Memorial Descritivo**

O Colar Reitoral da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA é consubstanciado em medalhão medindo 60 milímetros de diâmetro por 3 milímetros de espessura, em liga metálica banhada a ouro pelo processo de eletrólise, tendo em campo aberto dominante o Brasão D’Armas da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA assentado sobre a expressão em latim: “**Natura Hominis Et Progressio**”: Natureza, Homem e Progresso” divisa legitimada e consolidada da

BOLETIM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor

CLODOALDO ALCINO ANDRADE DOS SANTOS
Vice-Reitor

ALDO GOMES QUEIROZ
Pró-Reitor de Planejamento Institucional

ARLETE MORAES
Pró-Reitora de Administração

JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA AQUINO
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

MARCOS XIMENES PONTE
*Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e
Inovação Tecnológica*

CLAUDIO SCLiar
Pró-Reitor da Comunidade, Cultura e Extensão

BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO
Procurador Geral

LUZILDA ELIANE BERNARDES DINIZ
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Edição, Coordenação e Divulgação

MARIA LÚCIA SABAA SRUR MORAIS
Coordenadora de Comunicação

RAIMUNDO SOLANO LIRA PEREIRA
Revisor de Textos

LUIZ MOTA
Estagiário

